



BOLETIM DO EMPRESÁRIO
NOVEMBRO 2021



AMBIENTES DIGITAIS

**FUNDAMENTOS DE NEGÓCIOS E SUAS REFLEXÕES
PARA A CONSTRUÇÃO DE POSICIONAMENTO**

Potencialize seus Negócios com o



Contabilidade Auditoria e Consultoria

Serviços prestados:

Contabilidade
Fiscal e Tributário
Trabalhista
Serviços Paralegais
Auditoria e
Consultoria Avançada



Siga-nos em nossas
Redes Sociais



☎ (11) 4903-0103

✉ contato@grupomcr.com

🌐 www.grupomcr.com



Av: Dom Pedro II, 620 - 17º andar
Bairro Jardim - Santo André - SP



PREVENÇÃO AO CÂNCER DA PRÓSTATA
GRUPO
MCR
APOIAMOS ESSA INICIATIVA



5
6**Gestão Empresarial**

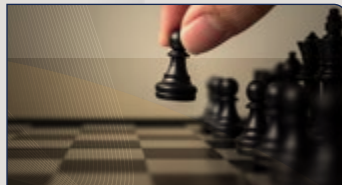
Ambientes Digitais

Fundamentos de negócios e suas reflexões para a construção de posicionamento

**7**
8**Contabilidade Gerencial**

Planejamento Estratégico

Sua empresa está preparada para o futuro

**9**
10**Prática Trabalhista**

Férias Coletivas

Procedimentos legais para serem observados na concessão das férias

**11**
12**Inteligência Fiscal**

Simples Nacional

Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital na Alienação de Bens

**13**
14**Direito Empresarial**

Sociedade Limitada

Regência supletiva pelas normas das sociedades anônimas

**15**
17**Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas****18****Legislação**

AMBIENTES DIGITAIS

FUNDAMENTOS DE NEGÓCIOS E SUAS REFLEXÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE POSICIONAMENTO

Há um bom tempo todas as coisas estão com algum tipo de conexão com o mundo digital, envolvendo desde questões pessoais a assuntos corporativos, independentemente da idade e do estilo de vida da pessoa, ou, no caso de empresas, de seu porte, localização e mercado de atuação.

No todo, são ações de comunicação, relacionamento e vendas, dentre muitas outras perspectivas, que pessoas e empresas desenvolvem num mundo cada vez mais digitalizado e conectado.

Neste sentido, para que a marca de uma empresa construa um caminho sólido neste ambiente digital há necessidade do conhecimento e da prática dos fundamentos de negócios que moldam uma postura digital, com vistas a criar interações, posicionar marca e gerar vendas, sempre com o necessário acompanhamento dos resultados e promoção de conexões ágeis, com mobilidade.

O começo desta postura passa pelo entendimento de que hoje o consumidor é caracterizado como Neoconsumidor, em função de ser global, digital e multicanal, demandando ser colocado no centro das decisões que são tomadas na empresa para ações de qualquer tipo.

Na sequência, há o necessário entendimento sobre o que são redes e mídias sociais, quais são as estratégias adequadas para adoção (decorrentes do estabelecimento de um bom planejamento) e os canais de comunicação digitais utilizados por uma marca na gestão de seu negócio, principalmente no tocante ao Marketing, que trata da relação da empresa no mercado, por meio dos stakeholders, que correspondem ao público com o qual ela se relaciona, como clientes, fornecedores, concorrentes, sociedade e grupos regulamentadores, entre outros.

De maneira bem simples, entendam-se redes sociais não

necessariamente como digitais, uma vez que correspondem a um grupo (rede) de pessoas que se unem em função de interesses comuns, fato este que pode se dar tanto no digital como de forma presencial.

É óbvio, no entanto, que hoje, cada vez mais, essa conexão se dá por meio das plataformas digitais, que se constituem como mídias sociais, como, por exemplo, algumas que são apresentadas abaixo, com seus respectivos objetivos, dentre tantos outros afins que igualmente existem, mas que não estão mencionados:

- Facebook: adequado para criação de comunidades, prestação de serviços, disponibilização de informações, segmentação do público-alvo;
- Instagram: adequado para interação, com possibilidade de uso de diversos recursos, recomendado para atuação de influenciadores digitais;
- LinkedIn: adequado para networking e relacionamentos profis-

sionais, criação de reputação e, inclusive, prospecção de novos negócios;

- TikTok: adequado para vídeos de curtíssima duração e geração de conteúdo;

- Twitter: adequado para desenvolvimento de conversas;

- Whatsapp: adequado para comunicação, recomendado para vendas.

- Youtube: adequado para criação de um canal para exibição de vídeos, recomendado para atuação de influenciadores, apresentação de produtos, serviços e séries.

Com a compreensão desses conceitos, parte-se para a definição da necessária presença digital, que tende a ser assumida e estabelecida pela marca em todo e qualquer ambiente digital selecionado para sua atuação.

Partindo deste ponto, reflita agora, mais detalhadamente com o caso de sua empresa, sobre quais mídias sociais sua marca tem efetivada a sua presença digital, assim como com quais redes sociais ela tem interação?

Pense assim: a presença digital da marca de minha empresa ocorre por meio de um site institucional, de contas no Facebook ou Instragram, por um canal no Youtube, pelo Whatsapp ou por mais de um destas plataformas?

Com qual público é formada esta interação e quais são, por exemplo, seus interesses de conteúdo?

As respostas apresentadas a tais questionamentos constituirão um importante indicativo para você compreender a dinâmica da presença digital comentada.

Caso sua empresa ainda não conte com uma presença digital estabelecida ou, então, realize-a de maneira ainda limitada, saiba que é

possível construir uma nova fase e dar novos passos, ainda que sejam um de cada vez, gradualmente, para iniciar seus trabalhos, como, por exemplo, com a experimentação de atividades em ambientes com tecnologias específicas, onde haja maior segurança ou interesse de atuação, percorrendo-se um caminho para o trilhar de ações contínuas até providenciar sua consolidação.

Neste contexto, é importante destacar a conexão da cultura da empresa com estes novos cenários digitalizados, pois, quando se discute sobre o assunto, é preciso considerar que o foco tende a ser muito mais sobre pessoas do que tecnologias, que são elementos complementares ao empoderamento das pessoas no exercício de suas atividades e relacionamento com clientes.

Uma vez definida a presença digital, há a necessidade de serem estabelecidas as condições de atuação da marca para, posteriormente, avaliar as experiências proporcionadas pelos vínculos com os clientes nas jornadas que são construídas e dão base ao relacionamento (institucional, comercial ou de qualquer outra finalidade) com sua empresa.

Em suma, não basta ter presença digital; há necessidade de uma atuação digital planejada, que precisa ser estabelecida dentro de parâmetros específicos, envolvendo objetivos, estratégias e controles.

É por meio da conjugação de todos estes elementos que são construídos os caminhos para aquilo que, numa fase mais avançada, é conhecida como processo de transformação digital, compreendendo a conjugação prática de fatores relacionados a clientes,

competição, dados, inovação e valor.

Há a possibilidade de uma inversão operacional destas iniciativas por parte das empresas, de modo a começar pela transformação digital e, no contexto de sua execução, incorporar as questões dadas inicialmente na construção desta matéria, envolvendo sua presença digital.

O importante, no contexto desta discussão, é o ato de movimentar-se digitalmente, até porque, como trata um antigo ditado: parado mesmo é que não se chega a lugar algum.

Nesta linha, cabe também uma reflexão, feita aqui com adaptações a partir da canção “Passeio no Mundo Livre”, do músico Chico Science e da banda Nação Zumbi, de que, ao dar um passo à frente, você não estará mais no mesmo lugar.

Pense nisto e comece a movimentar digitalmente a marca de sua empresa!

Para saber mais sobre os assuntos desta matéria, indicamos estes livros:

1) “Neoconsumidor”, de autoria de Marcos Gouvêa de Souza (Editora GSMD, 2009).

2) “Gestão de Mídias Sociais, de Camila Gino Almeida Costa (Editora InterSaberes, 2017);

2) “Planejamento Estratégico Digital”, de Felipe Moraes (Editora Saraiva, 2017);

3) “Presença Digital”, de Tércio Strutzel (Editora Alta Books, 2015);

4) “Transformação Digital”, de David L. Rogers (Editora Autêntica Business, 2017). 



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA
PARA O FUTURO**

Para quem não sabe aonde quer chegar qualquer caminho serve, deixou claro o Gato para a Alice no País das Maravilhas.

As organizações que desrespeitam esse ensinamento básico costumam durar pouco, por falta de coesão e comprometimento da equipe. Muitos empresários e administradores colocam o crescimento como um dos principais objetivos do planejamento, porque, em nossa sociedade, crescimento é sinônimo de sucesso. As empresas que deram excessiva ênfase ao crescimento, descobriram a duras penas, que o simples crescimento não é necessariamente o apogeu, a garantia de sucesso.

Só a procura por mais vendas e/ou desenvolvimento de novos produtos não garantem o crescimento da empresa. É necessário reconhecer que mudanças contínuas nos hábitos dos consumidores, na tecnologia e na economia, marcam a nossa época,

conhecida como “a era da descontinuidade”.

As empresas bem sucedidas, são aquelas que costumam compreender os seus consumidores e estabelecer com eles uma relação madura de convivência e de perspectiva de futuro. Utilizam-se, do planejamento operacional e tático para alcançar o estratégico, que, por sua vez, foi pensado para ser exequível, com definição clara de objetivos e metas.

A decisão dos caminhos a serem seguidos é resultado de estudos que antecedem a execução do projeto e levam em consideração vários aspectos da realidade e perspectivas futuras. São dados objetivos identificados em análises de conjuntura, abrangendo economia, política, desenvolvimento social, infraestrutura e logística, limites para levantar recursos junto às agências de financiamento, definição de público alvo, tudo alinhado à declaração de

missão, visão de futuro e valores da empresa, além de uma boa dose de intuição e visão do que será o amanhã em um ambiente globalizado.

Propósito da organização

A definição do propósito da organização é composta pela visão de futuro, missão, abrangência, princípios e valores e eventualmente sua opção estratégica. O propósito nasce na “alma” da organização, revela o “porque” ela existe e o que a torna única e indispensável. Sintetiza sua vontade, sua imagem projetada para o futuro e suas crenças, transcendendo as circunstâncias, não se limitando ao ambiente externo e nem pela sua capacitação atual. É o impulso, a motivação maior que fornece esta força e direciona para os caminhos que ela escolher para o futuro.

O propósito é o primeiro passo para desenhar a identidade organizacional, que em linha gerais representa as respostas para as seguintes

perguntas: porque a empresa existe? onde ela quer chegar? quem levará ela até lá? Esta fase é a mais importante, pois será a base dos objetivos e das metas que serão definidos no planejamento estratégico, além de influenciar todas as atitudes da organização no futuro.

Planejamento estratégico

O passo seguinte é a execução do planejamento estratégico, envolvendo a definição de metas, descrições de ações, indicadores, previsão de custos e receitas e, principalmente, a formulação de estratégias. Para que a organização cresça com segurança e sustentabilidade é preciso ter objetivos e metas bem definidas. O planejamento estratégico é o momento ideal para repensar toda a organização. Recomendamos sua realização de forma participativa, em conjunto com a toda a organização.

Uma vez definido os objetivos e as metas é possível determinar as estratégias para alcançar tudo o que foi determinado. Isso é realizado com o fim de orientar a organização em relação ao que ele precisa fazer, quais tarefas devem ser delegadas à sua equipe e em quanto tempo precisam entregar os resultados esperados.

O próximo passo é ter um plano de ações para que as estratégias possam ser colocadas em prática para alcançar os resultados no tempo determinado, economizando tempo e esforço. Como o planejamento estratégico define tudo o que a organização quer realizar, as estratégias possibilitarão alcançar seus resultados, tornando rápida a tomada de decisões, já que os

objetivos a serem obtidos foram determinados. Com isso, a organização alcança maior produtividade em suas tarefas.

A análise da concorrência é outro ponto fundamental. Ela permite que a organização conheça seus concorrentes diretos, indiretos e saiba como eles estão atuando no mercado. Diante disso, a organização consegue aproveitar oportunidades que seus concorrentes talvez não estejam visualizando.

Analisar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças são essenciais. Por meio dessa avaliação a organização consegue entender quais são os seus pontos fortes e fracos e trabalhar para otimizar as forças e reduzir ou eliminar as fraquezas.

Alinhada à análise de forças e fraquezas, tem-se a análise de oportunidade e ameaças. Nessa avaliação, a organização identifica quais oportunidades e ameaças existem, tanto no ambiente interno quanto no externo, e como a concorrência tem agido de forma a impactar negativamente os resultados da organização.

A partir da definição de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, a organização consegue realizar a análise SWOT para avaliar os quatro fatores em conjunto e entregar novas estratégias de ação.

Por inserir o cumprimento de metas, o planejamento estratégico acaba gerando um sentimento de motivação e cooperação entre os colaboradores. Além disso, pela sua clareza e objetividade, a equipe sabe exatamente o que precisa

fazer para alcançar os resultados esperados, o que acaba gerando, também, um sentimento de pertencimento.

O planejamento estratégico entrega a organização a possibilidade de focar nos resultados e trabalhar, inclusive, para corrigir o rumo de processos que não estejam entregando uma boa performance, conseguindo, inclusive, redirecionar operações, caso seja identificado que o desempenho será melhor de outra forma.

Tão importante quanto a execução, são as revisões periódicas do planejamento estratégico. Por melhor que seja, nem tudo o que é planejado segue seu rumo e é concluído no prazo, dentro do orçamento ou da forma desejada.

Às vezes a realidade onde a empresa está inserida pode mudar de um momento para o outro. Por isso, é importante estar atento para revisar suas ações. As revisões periódicas são consideradas peças chaves para alinhar qualquer desvio que possa ocorrer na execução do projeto.

A frequência de revisões deve ser estipulada de acordo com a necessidade de cada organização. Não existe uma regra a ser seguida, no entanto, o que realmente importa é estar atento e fazer as revisões sempre que necessário. O planejamento deve ser elaborado e executado com disciplina, utilizando-se de metodologia e alinhamento das expectativas da organização com o seu propósito.

Por fim, que o hábito de planejar seja tão importante quanto o de executar o que foi planejado. 

FÉRIAS COLETIVAS

PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O final de ano está chegando e com ele vem as comemorações, as confraternizações e as tão esperadas férias coletivas...! No entanto, há também outras situações de férias coletivas, inclusive oportunas, motivadas por um aumento no estoque, ou pela diminuição do volume de vendas etc.

Nesses cenários, as férias coletivas se apresentam como um instrumento de gestão que visa atender necessidades empresariais. No entanto, ela precisa ser usada com critério, de acordo com o ritmo de cada empresa e a sazonalidade de cada setor. Seja serviço, comércio ou indústria, há sempre uma época de menor atividade que pode ser aproveitada para este fim. Há também setores perenes, que não podem ser medidos com a mesma régua, mas podem planejar paradas por departamentos.

Conceito

Para que as férias coletivas sejam consideradas válidas, elas precisam ser concedida a todos os empregados da respectiva empresa. Se for setorizada, todos os empregados do setor ou departamento específico

devem sair conjuntamente. Se uma parte ou apenas alguns empregados saírem e outros permanecerem trabalhando, as férias serão consideradas individuais ([artigo 139, caput, da CLT - Decreto-Lei 5452, de 1943](#)).

Duração

Para evitar problemas que prejudiquem o desempenho do negócio, as férias coletivas podem ser divididas em até 2 períodos anuais distintos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias corridos. Mediante concordância do empregado, as férias individuais poderão ser usufruídas em até 3 períodos ([artigo 134, § 1º, da CLT](#)), já as férias coletivas continuam sendo de, no máximo, 2 períodos anuais ([artigo 139, § 1º, da CLT](#)).

Havendo escassez de produção, a empresa pode ainda conceder apenas 10 dias de férias coletivas ([artigo 139, § 1º, da CLT](#)) e os 20 dias restantes serem concedidos individualmente no decorrer do ano, conforme a programação anual, desde que este saldo de dias seja quitado de uma única vez.

O empregado estudante menor de 18 anos tem o direito de fazer coincidir suas férias com o período de férias escolares ([artigo 136, § 2º, da CLT](#)).

Requisitos para concessão

As condições para concessão das férias coletivas podem ser objeto de acordo ou convenção coletiva ou de sentença normativa. Na falta destes instrumentos, cabe ao empregador determinar o regime e a época das férias coletivas dos seus empregados. A concessão das férias coletivas é uma prerrogativa do empregador. Entretanto, ele estará condicionada a atender a todas as determinações dispostas na legislação, sob o risco de punições.

O procedimento para sua concessão determina que o empregador deve, com antecedência mínima de 15 dias, cumprir às seguintes formalidades:

a) comunicar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) ([artigo 139, § 2º, da CLT](#)) as datas de início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida; e,

b) enviar cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional e afixar avisos nos locais de trabalho, para conhecimento a todos os empregados envolvidos no processo de férias coletivas ([artigo 139, § 3º, da CLT](#)).

Trabalho em tempo parcial

Os empregados abrangidos pelo regime de trabalho em tempo parcial não sofrem qualquer impedimento legal para usufruírem férias coletivas juntamente com os demais empregados contratados para jornada integral ([artigo 58-A, da CLT](#)).

Empregados afastados da atividade

Os empregados que, no curso das férias coletivas, estiverem afastados provisoriamente da atividade (doença, licença-maternidade, serviço militar etc.) e, consequentemente, estiverem com os contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, não gozarão as férias coletivas com os demais empregados, pois continuam usufruindo do benefício ou situação trabalhista em que se encontram.

Caso o afastamento se encerre no curso das férias coletivas e não havendo condições de retorno do empregado ao trabalho, este será considerado licença remunerada.

Empregados com menos de 12 meses de serviço

Os empregados contratados com menos de 12 meses de serviços, que não completaram o período aquisitivo de forma integral, gozam na oportunidade, de férias proporcionais ao período trabalhado, iniciando novo período aquisitivo de férias a contar do primeiro dia de gozo das férias coletivas. Aos empregados que possuem períodos já completos (12 meses

trabalhados ou mais), não terão o seu período aquisitivo alterado.

Empregados com mais de 12 meses de serviço

Para os empregados contratados com mais de 12 meses de serviços, as férias coletivas constituem antecipação de suas férias individuais, cujo período aquisitivo ainda esteja em curso, ou quitação de suas férias individuais, cujo período aquisitivo já esteja completo.

Licença remunerada

Por ocasião das férias coletivas, pode ocorrer que o período concedido pelo empregador seja superior ao direito adquirido pelo empregado. Nesse caso, na impossibilidade da utilização dos serviços desses empregados logo após o lapso de férias a que tem direito, considera-se gozo dos dias excedentes ao direito como licença remunerada, a qual deve ser paga em folha de pagamento normal sem acréscimo constitucional de 1/3 de férias.

Anotações

Antes que o empregado entre em gozo de férias é preciso fazer a anotação da respectiva concessão de férias na Carteira de Trabalho. A concessão das férias também deve ser anotada no livro registro de empregados, pelo empregadores não obrigados a utilização do eSocial.

Nos casos em que o empregado possua a Carteira de Trabalho em meio digital, os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações, ficando, portanto, dispensada a apresentação da Carteira de Trabalho antes do início das férias, bem como a anotação destas no livro ou ficha de

registro de empregados ([artigos 29, § 7º, artigo 41 e artigo 135 da CLT](#)).

Microempresas e empresas de pequeno porte

As ME e EPP estão dispensadas, dentre outros aspectos, da anotação da concessão das férias no livro ou fichas de registro de empregados e da comunicação à SEPRT, acerca da concessão das férias coletivas. No entanto, continuam obrigadas a anotar as férias na Carteira de Trabalho.

Pagamentos

O valor a ser pago para o empregado a título de remuneração de férias será determinado de acordo com o salário da época da concessão, da duração do período de férias e da forma de remuneração percebida pelo empregado, acrescido de 1/3, conforme determinação constitucional. Tendo o empregado, inclusive, o direito à média de adicionais como horas extras, adicional noturno, periculosidade, comissões entre outros.

As férias devem ser pagas até 2 dias antes do correspondente gozo, mediante recibo, com indicação do início e do término das férias.

Dicas para os que vão sair de férias

Planeje as férias com antecedência e prepare a sua equipe de trabalho antes de sair de férias. Avise fornecedores e clientes (internos e externos) o período de suas férias. É indicado, ainda, antecipar as questões que dependem exclusivamente de sua avaliação e conhecimento. Dependendo da empresa ou atividade é essencial deixar um telefone para contato, caso ocorra alguma eventualidade durante as suas férias. 📞



SIMPLES NACIONAL

IMPOSTO DE RENDA SOBRE GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS

A [Lei nº 13.259, de 2016](#) alterou o [artigo 21, da Lei nº 8.981, de 1995](#), para aumentar (em vigor desde 1º/01/2017) as alíquotas progressivas do Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital auferidos por pessoa física e por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

Base de cálculo

Os Ganhos de Capital apurado na forma do Simples Nacional consiste na diferença positiva entre o valor da alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

As receitas decorrentes das vendas de bens pertencentes ao Ativo não Circulante de empresa optante pelo Simples Nacional não integra o rol de receitas tributáveis no regime simplificado e, conseqüentemente, não deve ser informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração (PGDAS-D) e nem integra o

conceito de receita bruta para fins de enquadramento nesse regime de tributação.

Portanto, a microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá recolher o Imposto de Renda sobre os ganhos de capital auferidos na alienação de bens do Ativo não Circulante, devido na qualidade de contribuinte, nos termos da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. O Ativo não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo; investimentos; imobilizado; e, intangível.

Não compõe a receita bruta, a venda do ativo imobilizado, assim considerados os ativos tangíveis, que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para locação por outros, para investimento ou para fins administrativos, e cuja desincorporação ocorre somente a partir do segundo ano subsequente ao da respectiva

entrada (artigo 2º, §§ 5º, I, e 6º, e art. 5º, V, “b”, da [Resolução CGSN nº 140, de 2018](#)).

Alíquotas

Os ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional na alienação de bens do Ativo não Circulante estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda até 31/12/2016 à alíquota de 15%; e, a partir de 1º/01/2017 às seguintes alíquotas ([artigo 21, da Lei nº 8981, de 1995](#)).

As alíquotas do Imposto de Renda a partir de 1º/01/2017 são progressivas, aplicadas de acordo com as respectivas faixas, as quais incidirão sobre os ganhos de capital, aumentando dentre os limites em relação ao que exceder, conforme a tabela a seguir:

Ganhos de Capital	Alíquotas (%)
até R\$ 5.000.000,00	15%
de R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	17,5%
de R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	20%
acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

Alienação em partes

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da 2ª operação os ganhos de capital deverão ser somados aos ganhos auferidos nas parcelas anteriores para fins de determinação das alíquotas. Considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

O ganho de capital na alienação de bens do Ativo não Circulante auferido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado compõe a base de cálculo do IRPJ e, por essa razão, está fora da tributação de que trata o [artigo 21, da Lei nº 8.981, de 1995](#). Já as pessoas jurídicas imunes e isentas não pagam o Imposto de renda sobre o ganho de capital na venda de bens do Ativo não Circulante ([artigo 1º da Lei nº 13.259, de 2016](#)).

Prazo para pagamento

O Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

com o código 0507.

Pagamento em atraso

O pagamento em atraso será acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada em 20%, calculada a partir do 1º dia subsequente ao do vencimento, até o dia em que ocorrer o pagamento. Serão acrescidos de juros de mora equivalentes à variação da Selic, acumulada mensalmente, a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento e de 1% ao mês em que o débito for pago.

Contabilização

O Imposto de Renda sobre os ganhos de capital por não ser compensável deverão ser registrados como despesas não operacionais, em conta com o título de “Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital”, ou similar, como segue:

a) registro do Imposto de Renda sobre os ganhos de capital na alienação de bens e direitos:

Débito:

- Despesas Não Operacionais
- Imposto de Renda Ganhos de Capital

Crédito:

- Passivo Circulante
- Imposto de Renda a Pagar

b) pagamento do Imposto de Renda sobre os ganhos de capital na alienação de bens e direitos:

Débito:

- Passivo Circulante
- Imposto de Renda a Pagar

Crédito:

- Ativo Circulante
- Caixa ou Bancos. 🏦

SOCIEDADE LIMITADA

REGÊNCIA SUPLETIVA PELAS NORMAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Basicamente, durante todo o século XX, o assunto estava amparado pelas normas do [Decreto nº 3708, de 1919](#), que foi revogado pelo Código Civil de 2002, que trouxe novo dispositivo legal sobre a supletividade, no seu artigo 1.053, competindo agora aos sócios da sociedade limitada escolher um dos dois regimes de regência supletiva existente, pelas normas da sociedade simples ou o da sociedade anônima. No silêncio do contrato, aplicam-se, obrigatoriamente, as disposições da sociedade simples.

Agora, são aplicáveis às sociedades limitadas as regras constantes dos artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil ([Lei nº 10.406, de 2002](#)). No entanto, naquilo em que forem omissos esses dispositivos, aplicam-se, supletivamente, as regras da lei das sociedades anônimas (S/A), se assim dispuser expressamente o contrato social, ou as regras relativas às sociedades simples, se o contrato social assim dispuser ou se não contiver previsão legal sobre o assunto, conforme dispõe o artigo 1.053, que segue:

“Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.”

Isso significa que, primeiramente, são aplicáveis às sociedades limitadas, as regras do Código Civil. No entanto, nota-se que, no fragmento da doutrina acima, se estabelecida no contrato social (ou alteração contratual) a regência supletiva pela lei da sociedade anônima, as normas desta lei serão aplicadas somente em matérias sobre as quais seja omissa o Código Civil nos seus artigos 1.052 a 1.087.

Já as regras relativas às sociedades simples, se o contrato social assim dispuser ou se não contiver previsão sobre o assunto, estão previstas nos artigos 997 a 1.038, do Código Civil. Portanto, se não for adotada expressamente, pela sociedade limitada, a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, serão aplicadas as regras da sociedade simples.

As regras da Lei das S/A somente poderão disciplinar, supletivamente, matérias em relação às quais os sócios possam contratar, ou seja, temas que não sejam legalmente vedados às sociedades limitadas. Em regra, se a matéria não é passível de disciplina no contrato social, também não será passível de aplicação das normas da lei da sociedade anônima.

Da mesma forma, no caso da adoção pela sociedade limitada da regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, não implica a observância de todas as regras estabelecidas para a sociedade anônima e, também não torna mais complexa, em princípio, a administração da sociedade limitada. Trata-se, apenas, da indicação da legislação que será aplicada às eventuais lacunas contratuais que não possam ser resolvidas pelas regras do Código Civil que foram atribuídas às sociedades limitadas.

Matérias sujeitas à regência supletiva

A título de exemplo, segue algumas matérias sujeitas à regência supletiva, quer pelas normas da

sociedade simples, quer pelas da sociedade anônima, conforme o caso:

a) distribuição de lucros:

Na hipótese de o contrato social não disciplinar o assunto, não existirá obrigatoriedade de distribuição de valor mínimo na sociedade cuja regência seja pelas normas da sociedade simples. Os sócios poderão deliberar, por maioria, até pela não distribuição de lucros. Contudo, se a regência supletiva for pela sociedade anônima, será aplicada a regra do [artigo 202, da Lei das S/A \(Lei nº 6.404, de 1976\)](#), que disciplina o dividendo mínimo obrigatório.

b) dissolução parcial da sociedade:

Se a regência supletiva for pelas normas da sociedade simples, há previsão, no artigo 1.029, do Código Civil, para a retirada imotivada de sócio na sociedade de prazo indeterminado. Contudo, essa regra não será aplicada no caso de regência supletiva pela Lei da S/A, pois esse diploma legal não contém norma que autorize o desligamento imotivado.

c) vinculação da sociedade a atos estranhos praticados por administrador:

No caso de regência supletiva pelas normas da sociedade simples, aplica-se a regra do artigo 1.015, § único, III, do Código Civil, segundo o qual o excesso por parte dos adminis-

tradores pode ser oposto a terceiros, tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade. Se a regência supletiva for pela sociedade anônima, ocorrerá a vinculação da sociedade aos atos praticados pelo administrador, ainda que estranhos ao objeto social da empresa.

Vantagem da adoção da regência supletiva pelas normas da sociedade anônima

Se o contrato social nada dispuser a respeito, nas omissões do capítulo do Código Civil que trata das sociedades limitadas, reger-se-á pelas normas da sociedade simples constantes do próprio Código Civil.

Neste momento é comum questionar-se sobre a vantagem, ou não, de se adotar a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima. Uma análise caso a caso sempre deve ser efetuada. No entanto, as normas da sociedade simples poderão, em certos casos, não atender integralmente às necessidades de uma sociedade limitada empresária, sempre às voltas com razoável complexidade administrativa. Como a lei da sociedade anônima é bem mais antiga (de 1976), ela é muito mais sedimentada na jurisprudência e na doutrina, do que os ainda recentes dispositivos do Código

Civil (de 2002), que disciplinam a sociedade simples.

Modelo da cláusula contratual

A cláusula contratual que contempla expressamente a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da lei da sociedade anônima poderá ter o seguinte teor:

Cláusula ... Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil ([Lei nº 10.406/2002](#)) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da lei da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

Por fim, entendemos que a norma supletiva complementa, preenche lacunas existentes, ajuda a buscar sentido quando a regra é precária, insuficiente, e que necessita de subsídios, mas não tem o condão de impor conduta comportamental e imperativa, contra a vontade dos contratantes. 📌

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
04 QUINTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	3º Decêndio. Outubro/2021	DARF	Lei Nº 11.196/2005, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	3º Decêndio. Outubro/2021	DARF	
05 SEXTA	Pagamento dos Salários	Outubro/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Outubro/2021	GFIP / SEFIP	MP nº 1.046/2021, prorrogou o recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Outubro/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Outubro/2021	DAE	MP nº 1.046/2021, prorrogou o recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Outubro/2021	Recibo	Lei Complementar nº 150/2015, art. 35.
10 QUARTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Outubro/2021	GPS/INSS	Lei nº 8.870/1994.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 - Lei nº 11.933/2009, art. 4º.
	Entrega do Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio – Pessoa Jurídica	Outubro/2021	Formulário	IN SRF nº 041/1998, art. 2º II.
12 SEXTA	IPI – Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP)	3º Trimestre/2021	Demonstrativo	IN RFB nº 1137/2011, art. 26
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Outubro/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena Outubro/2021	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada p/ Lei nº 11196/2005, art. 42.
	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)	Outubro/2021	Declaração	IN RFB nº 2.043/2021
16 TERÇA	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).	Outubro/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021,art. 10º e 19º
	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	1º Decêndio. Novembro/2021	DARF	Lei 11.196/2005, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	1º Decêndio. Novembro/2021	DARF	
	Entrega da EFD – Contribuições	Setembro/2021	Declaração	IN RFB nº 1.252/2012, art. 7º.
19 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/2021	GPS	Contribuinte Individual, facultativo e segurado especial.
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/2021	GPS/INSS	Empresa ou equiparada.
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Outubro/2021	DARF	Lei nº 11.196/2005, art. 70, I, “e”, alterada p/ LC nº 150/2015.
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep – Entidades Financeiras e Equiparadas	Outubro/2021	DARF 7897/4574	MP nº 2.158-35/2001, alterada pela Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
20 SÁBADO	Pagamento da CSL/COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Outubro/2021	DARF 5952	Lei nº 10.833/2003, art. 35, alterada p/ Lei nº 13.137/2015, art. 24.
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	EFD-ICMS/IPI	SPED	IN RFB nº 1.685/2017, Art.12.
22 SEGUNDA	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS – Incorporações Imobiliárias – Regime Especial de Tributação (RET)	Outubro/2021	DARF 4095	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Incorporações Imobiliárias – Regime Especial de Tributação - PMCMV	Outubro/2021	DARF 1068	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Maió/2021 1ª quota/única	DAS	Prorrogado, Resolução CGSN nº 158/2021
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Outubro/2021	DAS	Resolução CGSN nº 140/2018

23 TERÇA	DCTF – Mensal	Setembro/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 9º.
24 QUARTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	2º Decêndio. Novembro/2021	DARF	Lei 11196/2005, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	2º Decêndio. Novembro/2021	DARF	
25 QUINTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro//2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas e aparelhos 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Capítulo 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas à tributação de bebidas frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas à tributação de bebidas frias
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Outubro//2021	DARF	Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
30 TERÇA	Pagamento da COFINS e PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	1ª Quinzena Novembro/2021	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada pela Lei 11.196/2005, art. 42.
	Pagamento do IRPJ - Renda Variável	Outubro/2021	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Outubro/2021	DARF 0190	Carnê Leão – RIR/2018, art. 915.
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos – RIR/2018. art. 915.
			DARF 6015	Renda Variável – RIR/2018, art. 915.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Outubro/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral	2ª Quota 3º Trimestre/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ-SIMPLES NACIONAL – Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Outubro/2021	DARF 0507	IN RFB nº 608/2006, art. 5º, § 6º.
	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Outubro/2021	DARF 2927	
	Pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR)	3º quota	DARF	IN RFB nº 2040/2021
	Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual	7º quota Ano-calendário 2020	DARF 0211	IN RFB nº 2.010/2021 Acrescida da Selic de Junho a Setembro/2021, mais juros de 1%.
	Pagamento da 1ª parcela do 13º Salário	1ª parcela/2021	Recibo	
	Salário-Família – Caderneta de Vacinação / Comprovante de Frequência à Escola	Comprovante	Filho ou equiparado menor de 7 anos – caderneta de vacinação; e, maior de 4 anos – comprovante de frequência à escola	
	Contribuição Sindical Empregados (desde que prévia e expressamente autorizado).	Outubro/2021	GRCSU	CLT, art. 578,
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Outubro/2021	Declaração	IN RFB nº 1.112/2010, art. 4º.
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Outubro/2021	Declaração	IN RFB nº 1.761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Outubro/2021	Informações	IN RFB nº 1.888/2019, art. 6º, 7º e 8º.

! Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: Portaria SEPRT 477/2021.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de janeiro/2021 — MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicada até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



A Balamanut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balamanut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 99922-1998

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamanut, Andrea Luiza Mendes de Oliveira e Carlos Alberto Zem.
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/10/2021